



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1138

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Contratação Direta	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	11
Atos de Pessoal	11
Aposentadoria	11
Outros atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Venceslau, afetadas por desastre (COBRADE 1.3.2.1.5) conforme instrução normativa MDR nº 36/2020”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do art. 7º e Inciso VI do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2025, ocorreram tempestades com volume de cerca de 80mm em 15 minutos e vendavais que atingiram fortemente a área urbana.

CONSIDERANDO o ocorrido relatado na Plataforma Estadual do Sistema Integrado da Defesa Civil;

CONSIDERANDO os alagamentos ocorridos em diversas residências do Município, causando prejuízos aos moradores;

CONSIDERANDO a grande quantidade de quedas de árvores, que causou danos na rede elétrica de energia, consequentemente, a interrupção no fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO a queda de árvores em edificações públicas e veículos, causando danos ao município e aos moradores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **Situação de Emergência** no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, registradas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre Classificado como COBRADE 1.3.2.1.5, conforme instrução normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

Parágrafo Único - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º - Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de dezembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS Assinado de forma digital por
VILCHES:3623021385 BARBARA MEDEIROS
0 VILCHES:36230213850
Dados: 2025.12.16 10:17:15 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de empréstimos e outros descontos facultativos dos servidores públicos ativos da administração pública direta do Município de Presidente Venceslau, estabelece normas para a consignação de empréstimos, cartões consignados e cartão-benefício, e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.032 de 24 de outubro de 2025, que aumentou a margem consignável para 45%;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a disciplina e os procedimentos nos processos das consignações em folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal Direta podem ter valores consignados em folha de pagamento, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, para cumprir compromissos autorizados por contratos firmados com entidades consignatárias.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - consignatário: É a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

II - consignante: órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetivam os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor em favor da consignatária.

III - consignado: servidor ou empregado público ativo de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto.

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei, decisão judicial ou administrativa.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal.

VI - margem consignável: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento atribuída aos consignados.

VII - remuneração líquida: a remuneração fixa dos servidores, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

VIII - sistema de consignações Facultativas: sistema que viabiliza o processo de consignações, possibilitando agilidade e segurança às operações de descontos em folha de pagamento.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

III - obrigações decorrentes de decisão judicial e administrativa.

IV - imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

V - reposição e indenização ao erário.

VI - Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, e alínea, "d" do art. 282 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º. São consignações facultativas na ordem de prioridade:

I - contribuição para serviços ou planos de saúde oferecidos por operadoras, entidades de previdência complementar ou administradoras de benefícios de saúde, exceto os firmados conforme acordos ou convênios firmados com o Município, suas autarquias, fundações ou entidades conveniadas.

II - coparticipação em plano de saúde de entidade de previdência complementar ou autogestão patrocinada, exceto os firmados conforme acordo firmado com o Município, autarquias, fundações ou empresas públicas.

III - prêmio de seguro de vida para servidor coberto por seguradoras que oferecem planos de vida e renda mensal.

IV - pensão alimentícia voluntária para dependente registrado no assentamento funcional.

V - contribuição para associações ou fundações com fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sem caráter sindical, formadas exclusivamente por servidores cobertos por este Decreto.

VI - contribuição ou integralização de quotas para cooperativas de crédito de servidores públicos da administração pública municipal direta ou indireta, destinadas a prestar serviços aos seus cooperados.

VII - contribuição para plano de previdência complementar contratado pelo consignado.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

VIII - prestação de empréstimo concedido por cooperativas de crédito, instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, entidades de previdência complementar ou financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação;

IX - prestação de financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária da administração pública indireta.

X - amortização de despesas, saques e compras realizadas por meio de cartões de adiantamento salarial, cartões de crédito ou cartões benefício, bem como de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras e operadoras de cartões.

Parágrafo único. As autorizações podem ser feitas eletronicamente por meio de comandos seguros com autenticação e registro, que assegurem a confidencialidade dos dados, a segurança e a comprovação da aceitação da operação pelo interessado.

Art. 5º. Em caso de insuficiência de margem consignável, aplicar-se-á a seguinte sistemática:

I - serão mantidas as consignações facultativas de maior prioridade, conforme ordem prevista no *caput*, até o limite da margem disponível;

II - as consignações de menor prioridade serão suspensas automaticamente, total ou parcialmente, conforme a margem disponível;

III - a consignatária atingida pela suspensão será comunicada eletronicamente pelo Município, para adoção das medidas contratuais cabíveis;

IV - novas consignações somente serão autorizadas quando houver margem suficiente;

V - a reabilitação de consignações suspensas obedecerá à ordem cronológica de cadastramento, após restabelecimento da margem.

§1º. A suspensão prevista no inciso II não implica responsabilidade do Município por débitos contraídos pelo servidor junto às consignatárias.

§2º. As consignações compulsórias sempre prevalecerão sobre as facultativas, independentemente da ordem de prioridade.

§3º. Na hipótese de concorrência entre consignações da mesma prioridade, a suspensão observará a ordem cronológica inversa, preservando-se as mais antigas.

Art. 6º. Para auferir a margem consignável, o setor competente, através de sistema automatizado, realizará um cálculo aritmético que excluirá dos vencimentos todas as consignações obrigatórias descritas no artigo 3º deste decreto, o restante será a margem consignável disponível.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º. Todas as autorizações facultativas descritas no art. 4º deste decreto serão incluídas na margem consignável.

§2º. O total das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração de que trata o art. 2º, inciso VII deste Decreto.

§ 3º. Não servirá de base de cálculo para fins de margem consignável, as contribuições e coparticipações para serviços ou planos de saúde oferecidos por operadoras, entidades de previdência complementar ou administradoras de benefícios de saúde, conforme acordos ou convênios firmados com o Município, suas autarquias, fundações ou entidades conveniadas.

Art. 7º. O Cartão Benefício Consignado, previsto no art. 2º da Lei nº 4.032/2025, somente poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais situados dentro dos limites territoriais do Município de Presidente Venceslau, devidamente credenciados pela instituição financeira emissora.

§1º. A instituição financeira ou operadora do cartão-benefício deverá manter cadastro atualizado dos estabelecimentos conveniados no Município, disponibilizando ao Poder Executivo relação completa e atualizada, por meio eletrônico, sempre que solicitado.

§2º. O credenciamento dos estabelecimentos comerciais deverá observar critérios objetivos definidos no edital de credenciamento da instituição financeira e operadoras de cartão, assegurando-se isonomia, impessoalidade e ampla concorrência, vedado qualquer favorecimento particular.

§3º. A instituição financeira emissora ou operadora de cartão deverá implementar mecanismos tecnológicos que impeçam a utilização do cartão benefício para transações realizadas fora do território do Município, podendo fazer, inclusive, por meio de bloqueio geográfico, certificação de terminal e validação da localização do estabelecimento comercial, se necessário.

§4º. Caberá à instituição financeira ou operadora de cartão emissora garantir a rastreabilidade de todas as operações realizadas com o cartão, disponibilizando ao Município relatórios mensais com a relação das compras, valores e estabelecimentos credenciados.

§5º. A instituição financeira emitente deverá firmar termo de compromisso, contendo cláusulas de proteção de dados pessoais, responsabilidade pelo tratamento das informações e regras de sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§6º. A forma de repasse dos valores aos estabelecimentos comerciais, o prazo para crédito, as taxas incidentes e os mecanismos de solução de conflitos serão definidos no edital de credenciamento e em contrato a ser firmado exclusivamente entre a instituição financeira ou operadora de cartão e o estabelecimento comercial, sem responsabilidade financeira do Município.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§7º. O Município não será responsável por inadimplência, vícios de produtos, divergências de valores ou quaisquer questões comerciais decorrentes das operações realizadas entre os servidores e os estabelecimentos credenciados.

Art. 8º. As instituições financeiras e operadoras de cartão consignado e cartão-benefício credenciadas ficam obrigadas a efetuar repasse mensal de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido liberado das operações realizadas no âmbito do sistema municipal de consignações, destinado ao Fundo do Servidor Público Municipal Ativo e Inativo.

§1º. O repasse deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva liberação do crédito ao servidor.

§2º. O valor repassado constitui contrapartida contratual decorrente do credenciamento, não caracterizando tributo ou preço público, e terá aplicação exclusiva nas finalidades do Fundo do Servidor Público Municipal, destinadas a:

- I – programas de valorização do funcionalismo;
- II – ações de saúde, prevenção, assistência e bem-estar;
- III – capacitação, treinamento e desenvolvimento de servidores;
- IV – projetos de lazer e qualidade de vida.

§3º. As consignatárias deverão enviar mensalmente à Administração relatório detalhado contendo:

- I – número de operações realizadas;
- II – valor bruto contratado;
- III – valor líquido liberado ao servidor;
- IV – valor devido e valor efetivamente repassado ao Fundo;
- V – extrato bancário comprobatório do depósito.

§4º. A Controladoria Interna e o setor responsável pela folha poderão realizar auditorias periódicas, inclusive mediante acesso às plataformas digitais das consignatárias, para verificar a conformidade dos repasses e informações prestadas.

§5º. O não repasse, o repasse parcial ou a prestação de informações incorretas implicará:

- I – suspensão imediata do credenciamento, sem prejuízo da continuidade das operações já formalizadas pelo servidor;
- II – aplicação de penalidades contratuais;
- III – comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas, quando couber.

§6º. O servidor não poderá ser responsabilizado por qualquer inadimplemento da consignatária referente ao repasse previsto neste artigo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 9º. As consignatárias, instituições financeiras, administradoras de cartão-benefício e demais entidades conveniadas ficam obrigadas a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos servidores.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 048, de 24 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 15 de dezembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.12.15 15:55:36 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Concorrência Eletrônica 17/2025**

A licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 17/2025, Processo nº 961/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E REFORMA DA ESCOLA ÁLVARO COELHO E ESCOLA SANTA DUARTE DINCAO realizada no dia 24 de novembro de 2025 com início às 09:00 horas, foi apresentada 4 propostas de empresas participantes. Considerando a inabilitação das empresas participantes, fica declarado o processo licitatório como fracassado.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Aviso de Contratação Direta**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [8.700]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO 60/2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CADEIRA ERGONOMICA - PADRAO CENTRO DE ESPECIALIDADES	UN	4
02	MACA - PADRAO CENTRO DE ESPECIALIDADES	UN	3
03	MACA TRANSPORTE - PADRAO CENTRO DE ESPECIALIDADES	UN	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 15 dezembro de 2025.
Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [9.476]/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública

na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	VISTORIA	SV	35

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 15 dezembro de 2025.
Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

2º Aditamento Contratual

Inexigibilidade nº 14/2025 - Processo nº 159/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: Em atenção ao Processo Administrativo 9301/2025 e Ofício 1331/2025 (Secretaria Municipal de Saúde), fica prorrogada a vigência do presente Contrato Administrativo por mais 12 meses, até o dia 31 de dezembro de 2026, conforme previsão contratual constante na

Cláusula 2.6 e artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Data: 15 de dezembro de 2025.

**IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

Atos de Pessoal

Aposentadoria

***Ipreven – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo***

Lei Complementar nº 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**PORTARIA Nº 21/2025**

NATHALIA DO VALE SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 90/2025, bem como, instaurando o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor do servidor público municipal Sr. **PEDRO HELIO FERREIRA**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

R

E

S

O

L

V

E

CONCEDER, a partir do dia 01 de janeiro de 2026, ao servidor público municipal senhor **PEDRO HELIO FERREIRA**, Matrícula nº 105295, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de **VIGIA**, o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Presidente Venceslau – SP, 15 de dezembro de 2025.

NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente



Ipreven – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar nº 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 22/2025

NATHALIA DO VALE SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 104/2025, bem como, instaurando o benefício de Aposentadoria Especial, em favor da servidora pública municipal Sra. **ADALGISA SILVANA XAVIER RIBEIRO**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

R

E

S

O

L

V

E

CONCEDER, a partir do dia 01 de janeiro de 2026 à servidora pública municipal senhora **ADALGISA SILVANA XAVIER RIBEIRO**, Matrícula nº 305030, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Magistério**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Presidente Venceslau – SP, 15 de dezembro de 2025.

NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente



Outros atos



Ipreven – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 23/2025

NATHALIA DO VALE SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o resultado da reavaliação médico-pericial, realizada pela clínica médica contratada, que concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa permanente da servidora **ANDREIA MEDEIROS DE ARAÚJO LEVY FERIANI**, matrícula nº 407542/1;

CONSIDERANDO, o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 9º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº. 292, de 30 de maio de 2025 e o art. 15 e 16 do regulamento interno nº 01 de 01 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar contraditório e ampla defesa à servidora;

RESOLVE:

- I. Fica instaurado Processo Administrativo destinado à análise da manutenção ou não do benefício de aposentadoria por invalidez da servidora **ANDREIA MEDEIROS DE ARAÚJO LEVY FERIANI**.
- II. Deverá ser dada ciência formal à servidora quanto ao resultado da perícia, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, caso entenda necessário.
- III. Findo o prazo de impugnação e analisadas as manifestações eventualmente apresentadas, será emitida decisão final acerca da continuidade ou reversão da aposentadoria.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Presidente Venceslau – SP, 15 de dezembro de 2025.

NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente